СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE EIROPAS KOPIENU TIESA



LUXEMBOURG

EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS

IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTIEV SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI

EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 31/08

20 de Maio de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-91/05

Comissão / Conselho

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANULOU A DECISÃO DO CONSELHO DE APOIO À MORATÓRIA SOBRE AS ARMAS LIGEIRAS E DE PEQUENO CALIBRE DOS PAÍSES DA ÁFRICA OCIDENTAL

A decisão, que prossegue objectivos não só da Política Externa e de Segurança Comum mas também da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento, deveria ter sido adoptada com base no Tratado CE e não no Tratado UE.

Em Julho de 2002, o Conselho adoptou, no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e com base no Tratado UE, uma acção comum relativa ao combate à proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre ¹. Para a execução desta acção comum, em 2 de Dezembro de 2004, o Conselho adoptou uma decisão ² tendo em vista o contributo da União Europeia para a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) no âmbito da moratória sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre. Esta decisão foi adoptada com base na acção comum e no Tratado UE.

Quando da discussão do projecto dessa decisão, a Comissão declarou que considerava que a mesma não devia ser adoptada com base no Tratado UE e no âmbito da PESC, enquadrando-se antes na política comunitária de cooperação para o desenvolvimento, mais concretamente no Acordo de Cotonu³. Nesse contexto, a Comissão referiu que estava em vias de apresentar uma proposta de financiamento semelhante no âmbito do Acordo de Cotonu. Na sequência da adopção da decisão, por considerar que a mesma não foi adoptada com fundamento na base jurídica adequada, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça a anulação da decisão.

Decisão 2004/833/PESC do Conselho, de 2 de Dezembro de 2004, que aplica a Acção Comum 2002/589/PESC tendo em vista dar o contributo da União Europeia para a CEDEAO no âmbito da moratória sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre (JO L 359, p. 65).

¹ Acção Comum 2002/589/PESC do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras (JO L 191, p. 1).

O Acordo de Cotonu, assinado em 2000 entre os membros do grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, tem por objectivo promover e acelerar o desenvolvimento económico, cultural e social dos Estados ACP, contribuir para a paz e a segurança e promover um contexto político estável e democrático.

A título preliminar, o Tribunal de Justiça observa que a política comunitária de cooperação para o desenvolvimento visa não só o desenvolvimento económico e social dos países em vias de desenvolvimento e a luta contra a pobreza, mas também o desenvolvimento e a consolidação da democracia e do Estado de Direito e o respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais. Para que uma medida seja abrangida pela política de cooperação para o desenvolvimento, é necessário, no entanto, que contribua para a prossecução dos objectivos de desenvolvimento económico e social dessa política. Neste contexto, o Tribunal de Justiça refere que certas medidas destinadas a prevenir a fragilidade dos países em vias de desenvolvimento, incluindo as que foram adoptadas no âmbito do combate à proliferação de armas ligeiras e de pequeno calibre, podem contribuir para eliminar ou reduzir entraves ao desenvolvimento económico e social dos referidos países.

O Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência segundo a qual, nos termos do artigo 47.° do Tratado UE, uma medida que pode ser adoptada com base no Tratado CE não pode ter o Tratado EU como base jurídica. Por conseguinte, mesmo que uma medida prossiga simultaneamente vários objectivos ou tenha várias componentes, sem que uma dessas componentes seja acessória em relação a outra, não pode ser adoptada com base no Tratado UE se também se enquadrar numa competência atribuída pelo Tratado CE.

A este respeito, o ponto 1 da exposição de motivos da decisão impugnada afirma que a acumulação e proliferação excessivas e descontroladas de armas ligeiras e de pequeno calibre não só constituem uma ameaça para a paz e a segurança como também reduzem as perspectivas de desenvolvimento sustentável, especialmente na África Ocidental. Embora a decisão se inscreva numa óptica geral de manutenção da paz e de reforço da segurança internacional, tem também por objectivo específico reforçar as capacidades de um grupo de países em vias de desenvolvimento para combater um fenómeno que constitui um obstáculo ao desenvolvimento sustentável desses países. Consequentemente, a decisão impugnada prossegue vários objectivos, abrangidos, respectivamente, pela PESC e pela política de cooperação para o desenvolvimento, sem que um deles seja acessório em relação ao outro.

Aliás, esta conclusão é corroborada pelo conteúdo da decisão.

Assim, o Tribunal de Justiça conclui que o Conselho, ao adoptar a decisão com base na PESC, apesar de esta também se enquadrar na política de cooperação para o desenvolvimento, violou o artigo 47.º do Tratado UE.

Por conseguinte, a decisão do Conselho é anulada.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: CS DA DE EN ES FR NL PL PT SK SL SV

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=recher&numaff=C-C
-91/05

Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Agnès Lopez Gay Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668